

DECRETO Nº 52.098, DE 21 DE JULHO DE 2025

REGULAMENTA a Heráldica e o Brasão da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas - SSP-AM, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Estado do Amazonas, por meio de seus órgãos constitucionais e administrativos, tem o dever de organizar os instrumentos de identidade visual que simbolizam a missão, os valores e a história das instituições públicas;

CONSIDERANDO a importância da padronização heráldica como forma de fortalecimento institucional e valorização dos órgãos de segurança pública;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar oficialmente os elementos gráficos, simbólicos e históricos que compõem o Brasão da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas - SSP-AM, garantindo sua correta utilização nos atos, documentos e meios oficiais;

CONSIDERANDO que a heráldica institucional deve expressar os princípios da legalidade, da moralidade, da imparcialidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que a identidade visual da SSP-AM reflete a tradição, a força, o compromisso e a história da Segurança Pública no Estado, além de homenagear os profissionais e instituições que atuam pela ordem pública e proteção da sociedade amazonense;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 1250/2025-CG-SSP/SSP-AM e o que mais consta do Processo n.º 01.01.022101.010211/2025-74

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam regulamentados, nos termos deste Decreto, o Brasão e a Heráldica da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas - SSP-AM, com o objetivo de padronizar sua representação gráfica, uso institucional e preservar os valores simbólicos da Segurança Pública do Estado.

Art. 2.º A descrição heráldica do brasão da SSP-AM observará os seguintes elementos:

I - escudo: estilo militar, português, composto de dois planos:

a) escudo maior (escudo principal), em esmalte verde amazônico, contornado por talas douradas;

b) escudo menor (escudete), sobreposto ao escudo principal, em prata ou branco, também contornado por talas douradas de mesma espessura;

II - inscrições:

a) na parte superior (chefe), da dextra à sinistra, a inscrição "AMAZONAS", em letras douradas e fonte "Bradesco Sans XBold", tamanho 24;

b) Na parte inferior (campanha), do cantão dextro ao sinistro, a inscrição "SECRETARIA DE SEGURANÇA", também em letras douradas, fonte "Bradesco Sans XBold", tamanho 15;

c) No umbigo do escudo, a inscrição "SSP - AM", em letras verdes, fonte "Bradesco Sans X Bold", tamanho 12, posicionada a 2mm do centro da campanha;

III - elemento central (coração): o Brasão de Armas Oficial do Estado do Amazonas, conforme Decreto n.º 204, de 24 de novembro de 1897, regulamentado pelo Decreto n.º 334, de 16 de setembro de 1987;

IV - coroa de louros (ou coroa grega): disposta ao redor do brasão central, em cor verde tradicional, representando vitória, conquista e reconhecimento aos agentes da segurança pública e à história do povo amazonense. A base da coroa é presa por amarra em forma de losango, de cor verde, simbolizando a vigilância contínua da segurança pública.

Art. 3.º As cores adotadas no brasão possuem os seguintes significados heráldicos:

I - verde (Vert): abundância, amizade, alegria, esperança e lealdade institucional;

II - dourado: nobreza, riqueza e prosperidade;

III - prata: integridade, pureza, obediência e firmeza;

IV - preto (sablé): Sabedoria, constância e prudência;

V - vermelho (gules): Símbolo do guerreiro, poder, ousadia, fortaleza e força militar;

VI - azul (azure): Fé, castidade, força moral e lealdade.

Art. 4.º O uso do brasão da SSP-AM será obrigatório em:

I - documentos oficiais da Secretaria e seus órgãos vinculados;

II - uniformes, distintivos, viaturas e materiais institucionais;

III - material gráfico e digital utilizado para divulgação oficial;

IV - fachadas e sinalizações de prédios administrativos.

Parágrafo único. É vedado o uso do brasão da SSP-AM por terceiros ou para fins alheios às atividades institucionais, sob pena das sanções cabíveis.

Art. 5.º A Coordenação de Comunicação Social da SSP-AM, em conjunto com o setor responsável pela identidade visual do Estado, será responsável pela padronização e reprodução fiel do brasão e pela fiscalização de seu uso.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de julho de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

ANEXO I
Brasão da Secretaria de Estado de Segurança Pública
do Amazonas

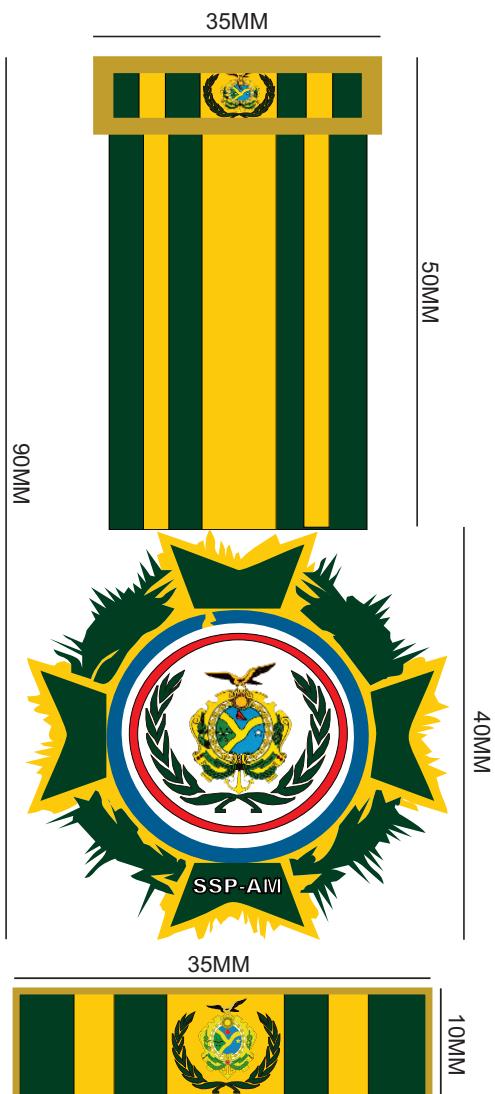
**Brasão SSP-AM****ANEXO II**

Comenda e Barreta da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas





ANEXO III
Medalha e Barreta da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas



ANEXO IV

Moeda Honorífica da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas



Protocolo 233953

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e XIV, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO que a candidata foi submetida ao Concurso Público regido pelo Edital n.º 001/2009-CBMAM - Curso de Formação de Praças Auxiliar de Saúde;

CONSIDERANDO o ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, proferido nos autos da Apelação Cível n.º 0483542-54.2023.8.04.0001, que conheceu e deu provimento ao recurso interposto por **GISELE PINTO DE SOUZA**, para julgar procedente o pedido de nomeação da Apelante;

CONSIDERANDO a recomendação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 02160/2025-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar, encaminhada pelo Ofício n.º 1638/2025/DRH/CBMAM, do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e que mais consta do Processo n.º 01.01.022104.001320/2025-70, resolve

I - **MATRICULAR**, no Curso de Formação de Praças Auxiliar de Saúde do CBMAM e, por conseguinte, **INCLUIR** no Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, **GISELE PINTO DE SOUZA**, na qualidade de ALUNA 3.º SARGENTO do Quadro de Praças Auxiliar de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 1.º, *caput* e parágrafo único, incisos VII e VIII, da Lei n.º 3.498, de 19 de abril de 2010, com a alteração promovida pela Lei n.º 5.671, de 08 de novembro de 2021, combinado com o artigo 2.º, inciso III, alínea *d*, da Lei n.º 3.514, de 08 de junho de 2010;

II - **DETERMINAR** ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas que proceda à notificação pessoal da candidata mencionada no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de julho de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

Secretário de Estado de Segurança Pública

CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

VIVALDO MICHILES NETO

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 233952

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a solicitação formulada por intermédio do Ofício n.º 194/2025-GABINETE/CMEAM, da Secretaria de Estado da Casa Militar, e a necessidade de regularizar a situação funcional da militar interessada;

CONSIDERANDO a análise conclusiva da matéria exarada na Manifestação Conclusiva da Assessoria Institucional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5.º, §1.º, *e*, do Decreto n.º 4.541, de 07 de março de 1979, combinado com o artigo 52, 1, *a*, do mesmo Diploma, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011108.000380/2025-10, resolve

I - **CONSIDERAR À DISPOSIÇÃO** da Secretaria de Estado da Casa Militar, para o período de 07/11/2023 a 06/11/2024, no exercício de suas funções no Departamento de Gestão de Risco e Combate a Incêndio, com ônus para o órgão de origem, a militar 1.º **TEN QCOBM DEYSE NASCIMENTO GIFFONI**, SI/CBMAM 1375, Matrícula n.º 236.186-8B, do Quadro Complementar de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.